



Considerando, ainda, o Eixo de Ordenamento Territorial e Fundiário no âmbito do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal; e com fundamento no art. 2º, § 4º do referido Decreto, que prevê a criação de grupos de trabalho, colegiados permanentes ou temporários, para tratar de temáticas específicas, e

Considerando que a gestão das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pertencem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Câmara tem o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos que regem a destinação e regularização de terras públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal, com vistas a dar celeridade a destinação e regularização das glebas públicas Federais não destinadas na Amazônia e contribuir para a redução do desmatamento ilegal na região.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Portaria será composta por representantes, titular e suplente, com poder decisório, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- II - Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- IV - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da Justiça;
- VII - Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM; e
- VIII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os órgãos e entidades acima indicados deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com suas atividades.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica dar-se-ão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente por convocação de seus Coordenadores.

Art. 3º A Coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º A Câmara Técnica apresentará à Coordenação análises conclusivas sobre a destinação mais adequada de glebas públicas federais prioritárias ainda não destinadas na Amazônia Legal.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário  
Interino

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.067 - Ildeu Afonso de Carvalho, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 1.068 - Crebis Costa Dias, açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.069 - Luiz Roberto Rocha, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.070 - Bioverdeagro - Integração Agropecuária S.A., rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.071 - Roberto Mário Raso, rio São Francisco, Município de São Gonçalo do Abatê/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.072 - Jairo Vitor Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.073 - Sebastião Sardinha e Silva, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.074 - Osvaldo Resende Vargas, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.075 - Clovis Leoni dos Santos, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Carajás/Bahia, irrigação.

Nº 1.076 - Marcelo Ribeiro de Souza ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.077 - Fausto de Campos Costa, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.078 - Luiz das Graças Alves, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 1.079 - Washington Celso Pereira Campos, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.080 - Newton Júnior Romualdo Tosta, Nilson Tosta e Nedson Romualdo Tosta, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.081 - José Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.082 - Elisa Rodrigues de Moraes, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.083 - Alberto Belem de Alcantara, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Nº 1.084 - Odilon de Oliveira e Silva, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.085 - Adalberto Nunes Guimarães, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.086 - Ednizar José de Sá, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.087 - Boaventura Feitosa de Lima, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.088 - Uilson Moreira de Andrade, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.089 - Miguel Batista dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.090 - Maria de Lourdes da Cruz Sá, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.091 - Ênio Torres de Moraes, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.092 - Areal Serra da Bolívia Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.093 - Reginaldo Aparecido Ianili, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.094 - Denilson Luiz Gonçalves, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.095 - Antônio Paulino de Castro, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 1.096 - Laércio José Barato, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Pedranópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 1.097 - Izaías Inácio dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.098 - Edson Nunes Cipriano, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.099 - Nearco - Administração e Participações Ltda., Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Arandu/São Paulo, irrigação.

Nº 1.100 - Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria MMA nº 37 de 01/02/2008, publicada no DOU de 06/02/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/2008, publicada no DOU de 14 de abril de 2008:

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instrução do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária para com a Autorarquia;

Considerando o que dispõe o Art. 124, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Considerando ainda o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 10, de 07.12.2012, publicada no DOU em 10.12.2012, que regula os procedimentos para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA, resolve:

Art. 1º. Definir como áreas de jurisdição das Autoridades Julgadoras devidamente designadas na SUPES/BA, aquela vinculada ao anexo I, a GEREX de Eunápolis jurisdição vinculada ao Anexo II e GEREX de Barreiras com jurisdição vinculada ao Anexo III.

Art. 2º. Os Anexos I, II e III constam as listas de Municípios que se enquadram os Autos de Infração lavrados por Agentes de Fiscalização do IBAMA, relacionado ao local da infração praticada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉLIO COSTA PINTO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 310, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 05100.005214/2013-91, e em face do teor do PARECER nº 1012-2.23/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto e declarar sua intempestividade, com fundamento no art. 108, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Reexaminar o mérito do ato impugnado, tendo em vista a possibilidade de controle de legalidade ex officio, e manter a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2012-CPADS/SEAD/RO, autuado sob nº 05100.000552/2013-36, que aplicou a penalidade de demissão ao recorrente, com fundamento nos arts. 117, inciso IX, e 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 312, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de vinte e oito (28) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo Técnico do Quadro de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria nº 60, de 26 de março de 2009, de acordo com resultado por especialidade descritas no Edital IPHAN nº 13, de 12 de abril de 2010, publicado do Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010.

Art. 2º A nomeação das vagas previstas no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013 e está condicionado: